



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05842/22

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Teresinha Procópio de Oliveira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01641/22

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Teresinha Procópio de Oliveira.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: José Antonio de Oliveira.
 - 3.2. Cargo: Agente Fiscal de Tributos Municipais.
 - 3.3. Matrícula: 20.324-6.
 - 3.4. Lotação: Secretaria das Finanças do Município de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 666/2017):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque – Presidente da(o) IPM.
 - 4.3. Data do ato: 24 de novembro de 2017.
 - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 19 a 25 de novembro de 2017.
 - 4.5. Valor: R\$14.687,98.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 19/24), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão, bem como aplicação de multa ao antigo gestor do IPM, Senhor MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE, por descumprimento do prazo estabelecido na Resolução Normativa RN - TC 05/2016 sobre o envio do processo previdenciário.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05842/22

VOTO DO RELATOR

Cabe acatar os apontamentos da Auditoria quanto ao registro do ato. Sobre a multa, é pertinente assinalar os atrasos apurados nas prestações de contas em exame, mesmo quando a responsabilidade couber a gestor diverso.

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05842/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) TERESINHA PROCÓPIO DE OLIVEIRA (**Portaria 666/2017**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, Agente Fiscal de Tributos Municipais, matrícula 20.324-6, lotado(a) no(a) Secretaria das Finanças do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 7 e 15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 26 de julho de 2022.

Assinado 26 de Julho de 2022 às 19:49



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Julho de 2022 às 17:38



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO